



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



**CONTRATO Nº 06/2016/SMSU/NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES  
DE ENTRADA DA PREFEITURA MUN. DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO  
Em, 04 / 01 / 2016  
Milton Augusto da Silva

Contrato que entre si celebram o Município de Nossa Senhora do Socorro e a **LB2 ENGENHARIA LTDA -ME**, na forma a seguir.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, doravante denominados apenas SEMOSP, neste ato representado por seu titular o Senhor Secretário Municipal, **KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS** portador da Carteira de Identidade nº 111980788 SSP/SE e CPF nº 993.858.645-72, infra-assinados, devidamente autorizados pela Lei Orgânica a firmarem este ajuste,

e,

A **LB2 ENGENHARIA LTDA -ME** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.643.717/0001-57, com sede na Rua João Ouro, nº 51, Bairro, Jabotiana, no município de Aracaju Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Diretor Alysson Santos Oliveira, Portador da CI nº 30636302 SSP/SE e CPF nº 009.268.595-10, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos das Lei nº 8.666/93, e para efeito de assinatura do contrato o Decreto Municipal nº 5.282, de 9 de maio de 2013, com vigência a partir de 1º de junho de 2013, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 080/2015/SMSU/NS SOCORRO. Artigo 24, inciso IV**, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o Serviço de Manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorrose.com.br

**Alysson Santos Oliveira**  
Gerente de Manutenção - CREA - 01019



**Socorro cresce.  
Nosso orgulho também.**



necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.003.204,80 (um milhão, três mil, cento e quatro reais e oitenta centavos). O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 167.200,80 (cento e sessenta e sete mil, duzentos reais e oitenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para pagamento atinente aos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere o Art. 6º, do DECRETO MUNICIPAL Nº 114, DE 5 DE ABRIL DE 2010.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O objeto contratado deverá ser executado em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços a ser emitida pela SMSU.

O prazo de vigência do contrato a ser firmado se iniciará a partir do consequente recebimento da Ordem de Serviços até 01 de julho 2016, ou na homologação da presente licitação no que ocorrer primeiro, não podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Orçamento do exercício de 2015 e no PPA de 2013 a 2017, sendo consignados no atual exercício conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeitura@socorrose.com.br

Alysson Santos Oliveira  
Gerente de Administração - (79) 2107-7823



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



- Unidade Orçamentária: 40076 – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Função Programática: 1076 – Construção, Ampliação e Reforma de Rede de Iluminação Pública
- Elemento: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 0100.000 - Tesouro

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
  - Manter, no local dos serviços um preposto aceito pelo **MUNICÍPIO**, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor de Contrato da **CONTRATADA**;
  - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços pelo **MUNICÍPIO**;
  - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o **MUNICÍPIO** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 – Fax: (79) 2107-7863 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorro.se.com.br

Alysson Santos Oliveira  
Governador de Municípios - CREA - 12980



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente das notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorro.se.gov.br

**Arsonir Leal da Oliveira**  
Governador Municipal - CREA - 1796/D



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2016

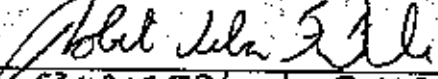
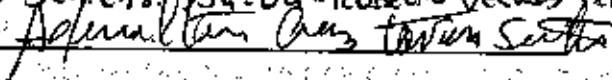
**CONTRATANTE:**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

  
~~KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS~~  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**CONTRATADA:**

  
LB2 ENGENHARIA LTDA -ME  
23.643.717/0001-57

**TESTEMUNHAS:**

  
524.218.734-06 - Roberto Veloso Ferraz Filho  
  
Ademar Lima Cruz



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



## DECRETO QUE REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO FATURAMENTO

DECRETO Nº 114/2010  
DE 5 de abril de 2010

"Regulamenta no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os procedimentos para liberação e pagamento de fatura pela execução de obras, pela prestação de serviços, pela aquisição de bens, pela locação de bens de terceiros e dá providências correlatas".

**FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e XIII do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o que estabelece o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro;

**CONSIDERANDO** a enorme dificuldade de se ajustar em cada edital de licitação a necessária documentação a ser apresentada em cada faturamento pelos contratados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar no âmbito da Administração Pública Municipal essa documentação a fim de se disciplinar de modo isonômico;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal necessitam de aprimoramento, a fim de proporcionar uma maior transparência e celeridade nas ações burocráticas do processo de licitação;

### DECRETA:

Art. 1º. Os setores que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, quando do pagamento pela execução de obras, pela prestação de serviços, pela aquisição de bens e pela locação de bens de terceiros, deverão observar os procedimentos regulamentares instituídos por este Decreto.

Art. 2º A fatura de obras somente poderá ser paga, quando examinadas e existentes as seguintes condições:

1) No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorrose.com.br

Abelton Santos Oliveira  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO  
**SOCORRO**



apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original, exceto nas situações descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo, que deverão ser apresentados, exclusivamente, à SEMOSP:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gestor do respectivo Contrato do Município de Nossa Senhora do Socorro e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI - Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Cópia da inscrição da obra no Cadastro de Valores Mobiliários do Município de Nossa Senhora do Socorro, para emissão da Nota Fiscal de serviços;

e) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMOSP;

f) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEMOSP e da **CONTRATADA**;

g) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

h) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

i) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI - Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS - Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

j) Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da **CONTRATADA**;

k) Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio - Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

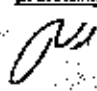
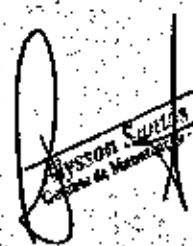
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorro.se.gov.br

  
  
PREFEITO **CELSON OLIVEIRA**  
Cidade de Nossa Senhora do Socorro - SE



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



§ 1º Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência Social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto pertinente à mão-de-obra destacado da Nota Fiscal, neste caso, quando a **CONTRATADA** comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma **CONTRATADA** efetuar o pagamento da previdência Social e do fundo de garantia por tempo de serviço, de forma antecipada, comprovando junto a SEFAZ o seu recolhimento.

§ 2º. No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da GPS - Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a **CONTRATADA** deverá se dirigir ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI - Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que, esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

II) Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá, apresentar a SEMOSP, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo Gestor do respectivo Contrato da SEMOSP e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI - Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS - Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

f) Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

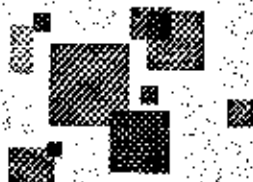
Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorrose.com.br





Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.



Art. 3º. A fatura especificadamente de serviços de consultoria, de projetos, de topografia, de fiscalização, de sondagens e de outros serviços de engenharia, quando pessoa jurídica, somente poderá ser paga, quando examinada e existente as seguintes condições:

I) No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a SEMOSP, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato da SEMOSP, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMOSP;

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, quando se tratar de serviço de engenharia, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEMOSP e da **CONTRATADA**;

d) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

e) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

II) Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá, apresentar a SEMOSP, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato da SEMOSP, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela SEMOSP;

c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorrosc.com.br



**Socorro cresce.**  
**Nosso orgulho também.**



d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Art. 4º. No pagamento de fatura de prestador de serviços, ou de locação de bens, quando pessoas jurídicas, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I) Em qualquer faturamento, o PRESTADOR DE SERVIÇOS, deverá apresentar, no período de 1º a 5 do mês subsequente ao da respectiva prestação de serviços, a correspondente Secretaria Municipal Interviente do respectivo Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal interveniente do Contrato;

c) Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Ao emitir a Nota Fiscal e a Fatura/Recibo destacar, no corpo de cada um desses documentos o valor a ser descontado, quando for o caso, no ato do pagamento a título de "Retenção para a Seguridade Social", bem como o valor a ser descontado na fonte a título de Imposto de Renda.

§ 2º. Anexar à Nota Fiscal, a GPS - Guia de Previdência Social, e o DARF - Documento de Arrecadação Fiscal pertinente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte.

II) Quando de qualquer faturamento, o LOCADOR DE BENS, deverá apresentar, no período de 1º a 5 do mês subsequente ao da locação, a correspondente Secretaria Municipal Interviente do Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

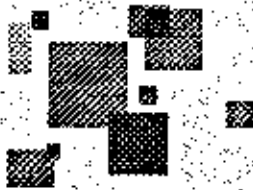
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorrose.com.br



Socorro **cresce.**  
Nosso **orgulho** também.

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO  
**SOCORRO**



a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Certidão Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Ao emitir a Nota Fiscal a Fatura/Recibo destacar, no corpo de cada um desses documentos o valor a ser descontado, quando for o caso, no ato do pagamento a título de "Retenção para a Seguridade Social", bem como valor a ser descontado na fonte a título de imposto de Renda.

§ 2º. Anexar à Nota Fiscal, a GPS - Guia de Previdência Social, e o DARF - Documento de Arrecadação Fiscal atinente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte.

Art. 5º. No pagamento de fatura de prestação de serviços, e locação de bens, quando pessoas físicas, deverão ser ressaltadas e exigidas os procedimentos a seguir discriminados:

1) Em qualquer faturamento, o PRESTADOR DE SERVIÇO, deverá apresentar a correspondente Secretária Municipal Interviente do Contrato os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA;

b) Comprovação de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante a apresentação da Guia de Previdência Social - GPS referente ao respectivo mês da prestação do serviço;

c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, quando se tratar de serviço de engenharia, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da SEMOSP e da Contratada.

Parágrafo único. O Imposto de Renda e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a prestação de serviços por pessoa física, serão retidos na fonte, pela SEFAZ, quando do correspondente pagamento, para tanto junto ao RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo deverá se anexar as respectivas guias de recolhimento devidamente preenchidas.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

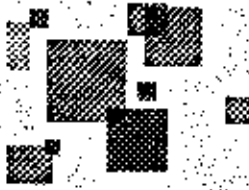
Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorrose.com.br

Assessoria Jurídica  
Assessoria de Planejamento - (79) 2107-1980



**Socorro cresce.**  
**Nosso orgulho também.**

PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO  
**SOCORRO**



II) Quando de qualquer faturamento, o LOCADOR DE BENS, deverá apresentar, a correspondente Secretaria Municipal Interveniante do Contrato o Recibo da locação.

Parágrafo único. O Imposto de Renda será retido na fonte quando efetivado o pagamento.

Art. 6º. No pagamento de fatura de aquisição de bens deverão ser averiguados os seguintes pré-requisitos:

I) Em qualquer faturamento, o FORNECEDOR deverá apresentar, a correspondente Secretaria Municipal Interveniante do Contrato, os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, ou pelo Gestor do respectivo contrato, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos fornecimentos executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Certidão Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

c) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, negativo de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças, referente ao Estado da Federação a que se refere à emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Somente poderá ser aceita, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda com aquele do respectivo contrato.

Art. 7º. A garantia de execução do contrato, cujo objeto venha a ser aquisição de bens com entrega parcelada, execução de obras ou de serviços, será prestada antes da assinatura do respectivo contrato, cuja prestação de garantia poderá ser feita sob qualquer das modalidades a que se refere os incisos I a III, do § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo corresponder a até 3% (três por cento) do seu valor global.

Art. 8º. É da exclusiva competência da SEFAZ a efetiva fiscalização sobre os procedimentos determinados neste Decreto, devendo, obrigatoriamente, devolver à respectiva Secretaria Municipal Interveniante do Contrato o processo que estiver incompleto ou em desacordo com as regras emanadas por este ato.

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000  
Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe  
CNPJ 13.128.814/0001-58  
licitacao.pregao@socorro.se.gov.br      prefeito@socorrose.com.br

*Ass*  
*Alisson Sargos Alveira*  
Chefe de Gabinete - Nº 13980



**Socorro cresce.**  
**Nosso orgulho também.**



Art. 9º. Na eventual hipótese em que venha a ocorrer qualquer pagamento em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, será instaurada sindicância administrativa a fim de apurar a responsabilidade funcional e depois de concedida a ampla defesa, caso comprovada a desídia, terá o empregado anotado em seus registros funcionais a pena de suspensão por 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 10. Revogam-se as disposições.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda mediante Portaria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor a partir desta data vigendo seus efeitos desde 1º de março de 2010.

Nossa Senhora do Socorro, 5 de abril de 2010.

**FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CARLOS AMÉRICO ANDRADE DE SANTANA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ MENEZES LEITE FILHO**  
Secretário Municipal da Administração

**JOSÉ WAGNER GONDIN DE LUCENA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por afixação no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, "ex-vi" do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro.

**JOSÉ MENEZES LEITE FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79) 2107-7823 - Fax: (79) 2107-7863 - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

CNPJ 13.128.814/0001-58

licitacao.pregao@socorro.se.gov.br

prefeito@socorrose.com.br

*Alysson Santos Oliveira*  
Gerente de Manutenção - CREA 124670